



RESOLUÇÃO Nº 003/2025 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

A Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble/RS, reunida em Sessão Extraordinária em 27 de janeiro de 2025, às 19h, na sala de Sessões Armando Biavatti,

RESOLVE:

APROVAR POR UNANIMIDADE DE VOTOS E COM EMENDA SUPRESSIVA O PROJETO DE LEI Nº 003/2025 QUE:
Altera disposições da Lei Municipal nº. 1.433/2019 – Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério e dá outras providências.

LENIR NUNES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera as disposições do art. 20 da Lei Municipal nº. 1.433, de 05 de dezembro de 2019, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 20. Os níveis são designados em relação aos profissionais do magistério pelos algarismos 1, 2, e 3 e serão conferidos de acordo com os seguintes critérios:

***I - Nível 1:** Formação em Nível Superior, em curso de Licenciatura Plena ou em outra graduação correspondente a área do conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos legais.*

***II - Nível 2:** Formação em Nível de Pós-Graduação Lato Sensu, em habilitação específica obtida em curso de especialização com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas desde que haja correlação com a área de educação.*

***III - Nível 3:** Formação específica em Nível de Pós-Graduação Stricto Sensu em Mestrado e/ou Pós-Graduação Stricto Sensu em Doutorado, na área da Educação.*

§ 1º O avanço do profissional do magistério na carreira por meio da sua titulação ou formação comprovada irá considerar a dispersão de remuneração entre os níveis tendo como base:

I - Variação de 3% (três por cento) do nível 1 para o nível 2 conforme disposto na Tabela de Vencimento, respeitando a Classe em que o profissional do magistério estiver enquadrado;

II - Variação de 3% (três por cento) do nível 2 para o nível 3, conforme disposto na Tabela de Vencimento, respeitando a Classe em que o profissional do magistério estiver enquadrado;



~~**III** – Variação de 3% (três por cento) do nível 3 para o nível 4, conforme disposto na Tabela de Vencimento, respeitando a Classe em que o profissional do magistério estiver enquadrado.”~~

Art. 2º Altera as disposições do art. 45 da Lei Municipal nº 1.433, de 05 de dezembro de 2019, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 45. O vencimento do profissional do magistério com regime de trabalho de 20 horas semanais, conforme nível e classe, está disposto respectivamente na Tabela Salarial conforme segue: ”

NÍVEIS	Classes						
	A	B	C	D	E	F	G
Nível I	2.286,00	2.354,58	2.425,22	2.497,98	2.572,92	2.650,11	2.729,62
Nível II	2.354,58	2.425,22	2.497,98	2.572,92	2.650,11	2.729,62	2.811,51
Nível III	2.425,22	2.497,98	2.572,92	2.650,11	2.729,62	2.811,51	2.895,86

Art. 3º Altera as disposições dos art. 50, 51 e 52 da Lei Municipal nº. 1.433, de 05 de dezembro de 2019, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 50. Considera-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem a:

I – substituir a falta de professor, decorrendo de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação ou licenças;

II – suprir a falta de professores aprovados em concurso público;

III – atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.

Art. 51. As contratações previstas nos incisos I e II do Art. 50 desta Lei, serão autorizadas pelo Poder Legislativo, mediante processo legislativo, cuja lei deverá mencionar os cargos, remuneração, carga horária e a sua devida justificativa.

§ 1º As contratações de que trata o inciso II do Art. 50 desta Lei, será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de professores aprovados em concurso público com habilitação específica para atender às necessidades de ensino;

§ 2º As contratações a que se refere o inciso III do Art. 50 desta Lei, serão por prazo determinado e as situações necessariamente justificadas em Lei que as autorizar.

§ 3º Somente poderão ser contratados professores que satisfaçam os requisitos mínimos exigidos para lecionar em caráter suplementar e a título precário conforme previsto na Legislação Federal que fixa as Diretrizes e Bases da Educação.



Art. 52. *As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e serão realizadas pelo período de até (01) um ano, podendo se renovado por igual período.*

Parágrafo Único. *Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:*

I – remuneração equivalente à percebida pelos professores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

II – jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, e gratificação natalina proporcional, nos termos desta lei;

III – férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – inscrição no Regime Geral da Previdência Social;

V – vale-alimentação de acordo com o programa estabelecido para os servidores do Município.”

Art. 4º Os valores previstos no art. 2º desta Lei, serão reajustados de acordo com a Revisão Geral a ser concedida aos Servidores do Município no presente exercício de 2025.

Art. 5º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes para o exercício de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da data de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

SALA DE SESSÕES ARMANDO BIAVATTI, CACIQUE DOBLE, RS,
28 DE JANEIRO DE 2025.

VEREADORA: LENIR NUNES,
Presidente do Legislativo Municipal.

Idalir Signorati Mioranza
Primeira Secretária.